

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 01/GSF /2018

REGULAMENTO DA TARIFA

1. O OBJETO DA CONSULTA

O presente documento procede à apresentação e justificação do projeto do Banco de Cabo Verde (“BCV”) relativamente ao novo regulamento da tarifa do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel (SORCA).

O projeto de normativo ora submetido a consulta pública surge no contexto do processo de modernização da regulamentação do sector segurador.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 17/2003, de 19 de maio, o qual estabelece o Regime do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, foi recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2018, de 14 de novembro, insurgindo-se a necessidade de se rever o regulamento da tarifa e a tabela da tarifa em vigência, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 88/97, de 31 de dezembro, e pelo Aviso n.º 9/2002, de 30 de dezembro, respetivamente.

Volvidos vinte e um anos da aprovação do Decreto-Lei n.º 88/97, de 31 de dezembro, torna-se necessário adequar-se o regulamento de tarifação do prémio do seguro obrigatório responsabilidade civil automóvel à nova realidade socioeconómica do país e ao novo enquadramento jurídico, respetivamente.

O novo regulamento da tarifa traz como principais inovações a nova categoria e o novo grupo de veículos, e a autonomização dos táxis enquanto um novo grupo, adaptando-se à realidade da frota automóvel existente.

Assegura-se, por seu turno, ao consumidor/segurado/tomador do seguro a possibilidade de fracionar o seu prémio, em duas, três ou quatro prestações, com uma taxa de agravamento menor ao da que constava no regulamento até então em vigor, bem como a proposta revela um esforço para que a tarifa reflita o grau de sinistralidade de cada grupo, promovendo-se a justiça e o equilíbrio.



Banco de Cabo Verde

Gabinete de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e de Gestão do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo

2. O PROCESSO DE CONSULTA

De acordo com os seus princípios de política regulatória, o BCV entende submeter o presente projeto a escrutínio público, para que todos os agentes do mercado e restantes membros da sociedade civil possam pronunciar-se sobre os mesmos, endereçando comentários, sugestões e contributos em relação às soluções apresentadas.

Convida-se, assim, os agentes do mercado, os investidores, os académicos e o público em geral a pronunciarem-se sobre o documento ora apresentado.

O presente processo de consulta decorrerá entre o dia 04 de dezembro de 2018 e o dia 12 de dezembro de 2018. Assim, as respostas ao presente documento de consulta devem ser submetidas ao BCV até ao próximo dia 12 de dezembro de 2018.

No âmbito do processo em curso, mostra-se essencial aferir a sensibilidade do público e atender às preocupações do mercado, dos seus agentes e participantes, relativamente às diversas matérias que são agora objeto de regulamentação.

Os contributos devem ser remetidos, preferencialmente, para o endereço de correio dbarros@bcv.cv. As respostas à consulta pública podem igualmente ser remetidas, por correio normal, para a morada da sede do BCV, Avenida Amílcar Cabral C.P. 101 Praia.

Por razões de transparência, o BCV propõe-se publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta. Caso o respondente se oponha à referida publicação deve comunicá-lo expressamente no contributo enviado.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional sobre a presente consulta pública pode ser elucidada pelo Gabinete de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e de Gestão do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, através do endereço de correio eletrónico suprarreferido.



Banco de Cabo Verde

Gabinete de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e de Gestão do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo